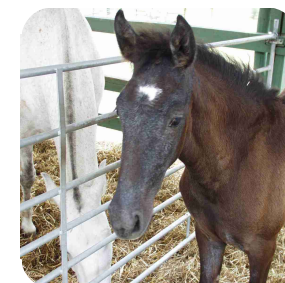
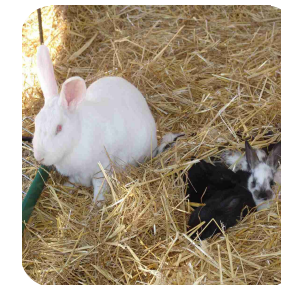
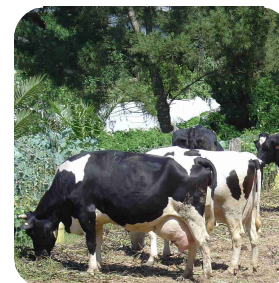




GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



Regime de Exercício da Atividade Pecuária

RECLASSIFICAÇÃO REGULARIZAÇÃO

Dec.-Lei n.º 214/2008 de 10 de novembro
E SUAS ALTERAÇÕES

Divisão de Licenciamentos e Apoio Laboratorial
(atualizado em 2012-05-10)

DRAP Centro - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, LT 3 6000-150 CASTELO BRANCO
Tel: 272 348 600 Fax: 272 348 625
E-mail: drapc@drapc.min-agricultura.pt
www.drapc.min-agricultura.pt

REGIME DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA

(Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro)

REGIME DE RECLASSIFICAÇÃO (ART.º 66º)

- > Entidade Coordenadora: Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).
- > Prazo: 31 de março de 2013
- > Destinatários:
 - Atividades Pecuárias já licenciadas ou autorizadas ao abrigo da legislação anterior;
 - Atividades Pecuárias já licenciadas em que o aumento do efectivo não ultrapasse os 30%.
- > Atividade Pecuária já licenciada ou autorizada deverá ser adaptada de acordo com as normas regulamentares e de gestão de efluentes pecuários, no espaço de 18 meses, após a publicação das portarias.

REGIME DE REGULARIZAÇÃO (ART.º 67º)

- > Entidade Coordenadora: Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).
- > Prazo: 31 de março de 2013
- > Destinatários: Explorações sem título válido ou actualizado.

Para saber em que regime se enquadra tem que se ter em conta:

- Capacidade;
- Sistema de exploração ou tipo de produção.

(Consultar tabelas anexas)

Notas:

- > Para efetuar o licenciamento da sua actividade pecuária deverá dirigir-se aos serviços do Ministério da Agricultura (Delegações da DRAP), Associações de Agricultores onde pode encontrar o respectivo formulário, apoio no seu preenchimento e todos os esclarecimentos que achar necessários.
- > O Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de novembro entrou em vigor a 09/02/2009.
- > Pode ainda consultar a nossa página no endereço:
<http://www.drapc.min-agricultura.pt>

REGIMES DE LICENCIAMENTO

Classificação da atividade pecuária

CLASSE 1	CLASSE 2		CLASSE 3	
SISTEMA DE PRODUÇÃO	SISTEMA DE PRODUÇÃO		SISTEMA DE PRODUÇÃO	
Intensivo	Intensivo	Extensivo	Intensivo	Extensivo
>260 CN	>10 CN e < 260 CN	>10 CN SEM LIMITE	≤ 10 CN	

CLASSE 1 - Licenciamento sujeito ao regime de autorização prévia;

CLASSE 2 - Licenciamento sujeito ao regime de declaração prévia;

CLASSE 3 - Licenciamento sujeito ao regime de registo prévio.

É necessário consultar as portarias n.ºs 631/634/635/636/637/638/2009, publicadas no Diário da República, I série de 09/Junho.

Equivalências em cabeças normais (CN) por espécie (Artº 6º)

BOVINOS

Vaca leiteira		Vaca aleitante		Touro	Outros bovinos	
>600Kg ou 7000 Kg/leite	<7000 Kg de leite	>500 Kg	>500 Kg >24 meses	>500 Kg	6 a 24 meses	<6 meses
1,20 CN	1,00 CN	1,00 CN	0,80 CN	1,00 CN	0,60 CN	0,40 CN

SUÍNOS

Porca reprodutora	Varrasco	Porco acabamento 20 Kg a 110 Kg	Bácoro de 7 a 20 Kg
0,35 CN	0,30 CN	0,15 CN	0,05 CN

OVINOS/CAPRINOS

Produção de leite regime intensivo	>12 meses	6 a 12 meses
0,20 CN	0,15 CN	0,07 CN

EQUÍDEOS

>24 meses ou 600 Kg	6 a 24 meses ou <600 Kg	Burro Muar
1,00 CN	0,60 CN	0,60 CN

AVES

Avestruz	Ganso	Peru macho 1ª e 2ª fase	Pato e Peru fem. 1ª fase	Galinha poedeira	Frango ou Pintada	Codorniz
0,20 CN	0,03 CN	0,03 CN	0,02 CN	0,013 CN	0,006 CN	0,002 CN

LEPORÍDEOS (Coelhos e Lebres)

Coelha/Lebre reprodutora (reprodutora com aleitamento)	Coelho de recria/acabamento
0,04 CN	0,009 CN